

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0011/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0011/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

INSTITUI O "DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:55:51

00000018178-17



ARQUIVADO EM

28/11/2002

Carla Inês Lopes Cordeiro
Chefe de Serviço Técnico - Substituta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002
Continuidade Jurídica
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PROJETO DE LEI
1 - L
PRESIDENTE

01 - PL
01-0011/2002

01

Institui o "Dia da Família na Escola"
e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO
17 SET 2002
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:
PRESIDENTE

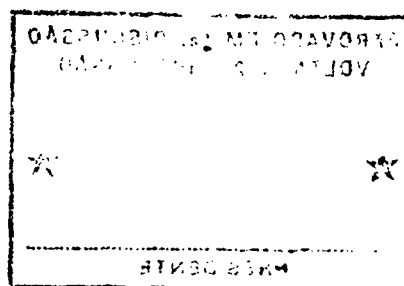
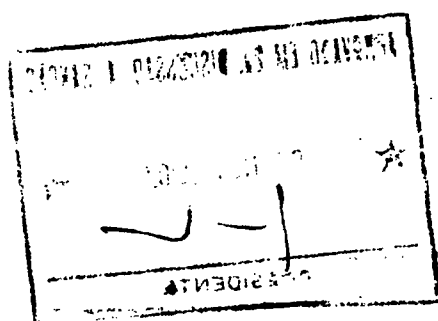
APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
07 NOV 2002
PRESIDENTE

Artigo 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino, o "Dia da Família na Escola", tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Artigo 2.º O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família e que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente em sábado, em data que deverá ser fixada pelo órgão competente, obedecendo os seguintes itens:

I- As atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas;

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
05 MAR 2002
17:45h.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
06 14/03/02 a Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II- Contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração.

III- As atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

Artigo 3.º As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

I- palestras de interesse dos jovens sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II- exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e todos os demais de interesse da comunidade escolar.

Artigo 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 5.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 27 de dezembro de 2001


RUBENS WAGNER CALVO
Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A FAMILIA é a "celula mater" da sociedade. Sem ela a sociedade se desintegra.

O principal objetivo do presente projeto de lei é o de estabelecer vínculo entre a família e a escola, a exemplo do que ocorre em todas as escolas da rede privada, em que pais e mães se integram na escola, colaborando, muitas vezes, na aquisição de aparelhos para a própria escola, na ampliação de laboratórios que, com certeza reverterão em benefício de seus próprios filhos.

É importante que as famílias tenham o hábito saudável e salutar de participar das atividades de seus filhos, qualquer que seja o nível social, conhecendo outros pais, conhecendo melhor o ambiente em que seus filhos passam a maior parte do dia, lutando, se preciso for, para que a escola ofereça o máximo possível e todos sabemos que a UNIÃO FAZ A FORÇA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA, com várias atividades educativas e esportivas, tornará possível uma maior integração e um melhor conhecimento do próprio filho, estimulando as atividades dos alunos e a colaboração dos alunos com a escola, para as escolas e pela comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como folha nº 06

do processo nº 01- 11 de 19 02 14 / 03 02 (a) Adelina

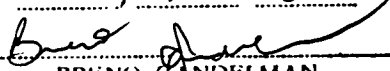
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-03-02
PL 439/96. Arquivo


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

14 / 3 / 02


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14.3.02 às 17:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de março de 02

Presidente

ADIEV OICARI
Sala da Comissão de
Constituição e Justiça

A Comissão de Constituição e Justiça

AMINIMAD OICARI
Sala da Comissão de
Constituição e Justiça

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 207.08

Em 19.04.02

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.150



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07	do
Processo 1102	
Carlos Roberto Silva	
11/130	

13-06-2002
13-06-2002
RESOLUÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 0011/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir o “Dia da Família na Escola”, com o objetivo de estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

De acordo com o projeto, as comemorações do Dia da Família na Escola deverá ocorrer uma vez por semestre, preferencialmente aos sábados, em data a ser fixada. Das comemorações constarão palestras de interesse dos jovens sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates, bem como exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esportes, ciência e literatura.

Segundo a Constituição Federal (art. 227), é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Também a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 12, inciso VI, prevê:

“Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

...

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;”

17 - RELCOM
17-1105/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 # do
Processo 1112 #
Carla Roberto
Reg. 11130

Como se vê, a presente propositura procura apenas e tão-somente criar um mecanismo para que se possa iniciar esse processo de integração da escola com a sociedade, que será vital para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Assim sendo, a matéria encontra amparo no art. 227 da Constituição Federal, no art. 12 da Lei 9.394/96, bem como nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

10/04/07.

Handwritten signatures and initials:

- Large diagonal signature on the left.
- Signature "C. R. R." on the right.
- Signature "Laurindo" at the bottom right.
- Other illegible signatures and initials.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19/04/02

página 624 coluna 13.044

conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Doute Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 19/04/02

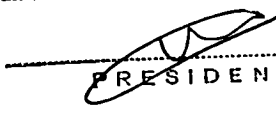
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 24.04.02 às 11:00 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Jose Mentor, digo, Beto Custódio
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

25 / 04 / 02


PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 09
Em 20 / 05 / 02



Folha nº # 09 #	do
Processo 11/02	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0570/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, a propositura em exame tem por finalidade instituir o "Dia da Família na Escola", a ser realizado pelo menos uma vez por semestre, preferencialmente em um sábado a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

Busca-se, assim, fazer com que a família participe do processo educacional de seus filhos, incrementando e estimulando que os pais se envolvam nas questões e problemas da comunidade escolar.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 07/08).

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura deva receber a nossa aprovação, pois se trata de uma iniciativa na qual os educandos e seus familiares terão a oportunidade de interagir com a diretoria da escola, bem como com os professores e demais funcionários, facilitando a integração entre eles.

Além disso, através de palestras a serem proferidas por especialistas, os jovens e adolescentes terão a oportunidade de tomar conhecimento e discutir assuntos e temas de alto interesse para eles, como a profissão, o trabalho, as drogas etc...

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/05/02.

Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21 / 05 / 02
 página 99 coluna 39
 Conferido: *Qui*

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 22 / 05 / 02

Qui
 AMÉLIA M.L. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 22 / 05 / 02 às 14 h -

Wash
 Wash...
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador
 para relatar

Are Martins
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 22 de 05 de 2002

Are Martins → *diro*
 Presidente

Manoel



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo nº 11/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16-0897/2002

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, visa instituir, na rede municipal de ensino, o "Dia da Família na Escola", tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Pela propositura, no mínimo, uma vez por semestre, serão realizadas atividades obedecendo os seguintes itens:

I - as atividades serão realizadas somente nas dependências da escola;

II - contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários;

III - as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/06/02

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2213/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / julho / 1992

pagina 79 coluna 4ª

Conferido: *ESX*

A. T. M.

Lm. 11/07/92

ESX
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 11a/14.
12/11/92 a) *A*

Denise A. Tanouye-Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 11 do proc.

nº 01-11 de 20.02

Denise A. F. Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:18 Taq.:Marcelo Sessão: 177ªS.Extra.
Orador:Pres. Montoro, Natalini Data:17.09.02 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

item 104:"PL 11/02, do Vereador Rubens Calvo (PSB).
Institui o 'Dia da Família na Escola'. Fase da discussão: 1ª.
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 11/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.

Passemos ao item seguinte.

Há sobre a Mesa requerimento de inversão, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que será lido.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 12do proc.

de 2022
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 06	Folha: 13	Taq.: Monteiro	Sessão: 190-SE
Orador:	Data: 07-11-02	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 678/01, na versão do substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Requeiro o adiamento do item 39 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - A votos o requerimento do nobre Vereador João Antônio. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (pausa). Está aprovado.

Passemos à leitura do item seguinte:

- PL 11/02, do Vereador Rubens Calvo (PSB) Institui o "Dia da Família na Escola". Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 13.....do proc.

10.02

DEMPA - Danouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 06 Folha: 14

Taq.: Monteiro

Sessão: 190-SE

Orador:

Data: 07-11-02

Sem Revisão da Taquigrafia

favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) (pela ordem) - Registro meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Registrado o voto contrário do nobre Vereador Claudio Fonseca.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) (pela ordem) - Solicito o adiamento dos itens 41 a 45.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - A votos o requerimento do nobre Vereador João Antônio. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora.
(pausa). Está aprovado.

Passemos à leitura do item seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 14 ✓

do processo n.º

01-11

de 20

02 12, 11, 02

(a)

7

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 190ª Sessão Extraordinária, de 7 de novembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/11/02

RECEBIDO EM LEG3

EM 17, 11, 02

ÀS 15:30 h.

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

Em, 08.11.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.11.2002.


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15 a 19

Em 28 / 11 / 02

(a) 
ROSARI GURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n.º 15 do Proc.
N.º 01-11 de 1802
O funcionário e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0681/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 11/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo, que institui o "Dia da Família na Escola" e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 01 a 03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 11/02). (Ver. Rubens Calvo - PSB). Institui o "Dia da Família na Escola" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino, o "Dia da Família na Escola", tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar. Art. 2º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família e que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente, em sábado, em data que deverá ser fixada pelo órgão competente, obedecendo os seguintes itens: I - as atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas; II - contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração; III - as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos. Art. 3º - As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em: I - palestras de interesse dos jovens sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates; II - exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e todos os demais de interesse da comunidade escolar. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZÍ ASSATO Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de novembro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Visto, Sônia Maria Varzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm



Folha n.º	17	do proc
N.º	01-11	de 1802
O funcionário	ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assessoria de Gestão Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13457 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002.

Institui o "Dia da Família na Escola" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na rede municipal de ensino, o "Dia da Família na Escola", tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família e que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente, em sábado, em data que deverá ser fixada pelo órgão competente, obedecendo os seguintes itens:

- I - as atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas;
- II - contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;
- III - as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

Art. 3º - As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

- I - palestras de interesse dos jovens sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;
- II - exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e todos os demais de interesse da comunidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de novembro de 2002.

O Presidente.

JCSS/okm



Folha n.º	18	de proc.
N.º	01-11	de 1902
O funcionário	R	

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Registadora de Ocorrências Técnicas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 681, de 18/11/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 11/02, de autoria do Vereador Rubens Calvo.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/11/02


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 03 - 11 de 02 28/11/02 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.457, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 11/02, do Vereador Rubens Calvo - PSB)

Institui o "Dia da Família na Escola" e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 07 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído, na rede municipal de ensino, o "Dia da Família na Escola", tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Art. 2° - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família e que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente, em sábado, em data que deverá ser fixada pelo órgão competente, obedecendo os seguintes itens:

I - as atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas;

II - contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;

III - as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

Art. 3° - As atividades de que trata o artigo anterior consistirão em:

I - palestras de interesse dos jovens sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II - exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciência, literatura e todos os demais de interesse da comunidade escolar.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2002, 449° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 28 / 11 / 2002

página 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao

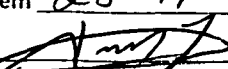
DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 28.11.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	19- fls.
Arquivo em	28-11-2002
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - PP 100.702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)